

# **Desafios em Comunicação da Ciência**



Universidade Federal do Piauí

Centro de Ciências da Saúde

Laboratório de Pesquisa em Neuroquímica Experimental



# COMO ESCREVER UMA PATENTE

Palestrante: Prof<sup>a</sup> Maria Leonildes B. G. C. B. Marques

Universidade Estadual do Piauí (UESPI)

Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)

Teresina- PI

# Conceito de patente

É um documento pelo qual o Governo garante ao titular a propriedade temporária de um bem (de sua invenção), seja algo inédito ou aperfeiçoado.

OBS.: Esse documento oficial, denominado “CARTA PATENTE”, representa um monopólio temporário, uma reserva de mercado, para o titular, que pode ser transferido a terceiros.



# Natureza das patentes

1. INVENÇÃO(PI) – Pode ser patenteada, a invenção que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. Qualquer concepção nova, sejam produtos ou processos, que representem um avanço em relação ao estado da técnica.

2. MODELO DE UTILIDADE (MU) – Objeto de uso prático, ou parte deste suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.

**PATENTES**



# Lei 9.279/96

**Art. 10 – Não se considera invenção nem modelo de utilidade:**

I – descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;

II – concepções puramente abstratas;

The image shows several lines of handwritten mathematical formulas on a chalkboard, illustrating concepts related to maximum likelihood estimation. The formulas include:

$$\frac{\partial}{\partial \theta} \ln f_{a, \sigma^2}(\xi_1) = \frac{(\xi_1 - a)}{\sigma^2} f_{a, \sigma^2}(\xi_1) - \frac{1}{\sqrt{2\pi\sigma^2}} \exp\left\{-\frac{(\xi_1 - a)^2}{2\sigma^2}\right\}$$
$$\int_{\mathcal{R}_x} T(x) \cdot \frac{\partial}{\partial \theta} f(x, \theta) dx = M\left(T(\xi) \cdot \frac{\partial}{\partial \theta} \ln f(\xi, \theta)\right)$$
$$\int_{\mathcal{R}_x} T(x) \cdot \left(\frac{\partial}{\partial \theta} \ln f(x, \theta)\right) \cdot f(x, \theta) dx = \int_{\mathcal{R}_x} T(x) \cdot \left(\frac{\partial}{\partial \theta} \frac{f(x, \theta)}{f(x, \theta)}\right) f(x, \theta) dx$$
$$\frac{\partial}{\partial \theta} M T(\xi) = \frac{\partial}{\partial \theta} \int_{\mathcal{R}_x} T(x) f(x, \theta) dx = \int_{\mathcal{R}_x} T(x) \frac{\partial}{\partial \theta} f(x, \theta) dx$$
$$\frac{\partial}{\partial \theta} M T(\xi) = \frac{\partial}{\partial \theta} \int_{\mathcal{R}_x} T(x) f(x, \theta) dx = \int_{\mathcal{R}_x} T(x) \frac{\partial}{\partial \theta} f(x, \theta) dx$$

# Lei 9.279/96

**Art. 10 – Não se considera invenção nem modelo de utilidade:**

III – esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização.

IV - As obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;



# Lei 9.279/96

**Art. 10 – Não se considera invenção nem modelo de utilidade:**

V- Programas de computador em si;

VI - Apresentação de informações;

VII- Regras de jogo;



# Lei 9.279/96

**Art. 10 – Não se considera invenção nem modelo de utilidade:**

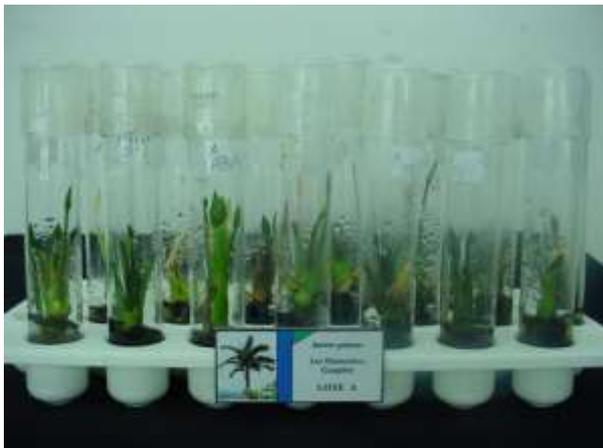
VIII – Técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal;



# Lei 9.279/96

**Art. 10 – Não se considera invenção nem modelo de utilidade:**

IX - O todo ou parte de seres vivos e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

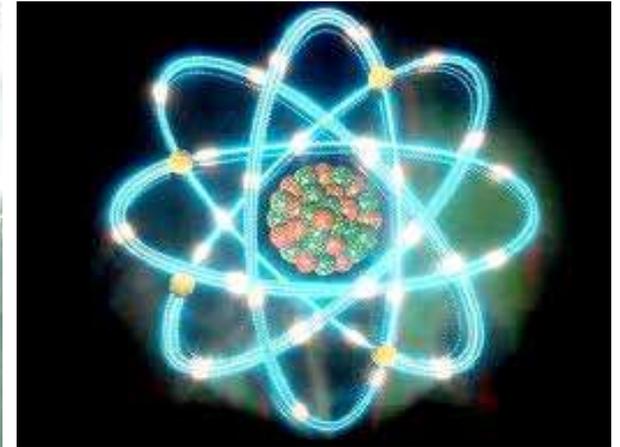
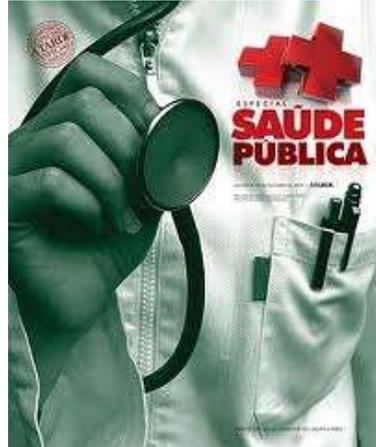


# Lei 9.279/96

## Art. 18 – Não são patenteáveis:

I - O que for contra a moral, bons costumes, segurança, ordem e saúde públicas;

II - Matérias relativas à transformação do núcleo atômico;



# Lei 9.279/96

## **Art. 18 – Não são patenteáveis:**

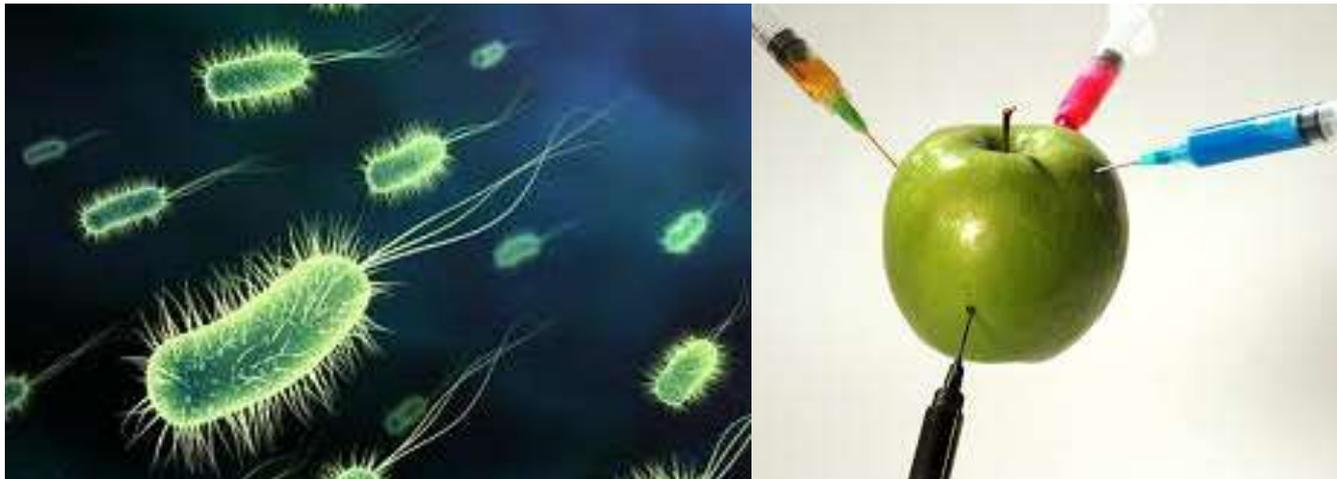
III – o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microrganismos transgênicos que atendam aos três requisitos de patenteabilidade – novidade, atividade inventiva e aplicação industrial – previstos no art. 8º e que não sejam mera descoberta.



# Lei 9.279/96

## **Art. 18 – Não são patenteáveis:**

Parágrafo único. Para fins desta Lei, microrganismos transgênicos são organismos, exceto o todo ou parte de plantas ou animais, que expressem, mediante intervenção humana direta em sua composição genética, uma característica normalmente não alcançável pela espécie em condições naturais.



# Certificado de Adição

Proteção para o depositante do pedido ou titular da patente para aperfeiçoamento ou desenvolvimento introduzido no objeto da invenção.

- É um acessório da patente.
- Mesmo conceito inventivo.
- Pode ser destituído de atividade inventiva.
- Mesma vigência do pedido principal.

# Certificado de Adição

- Proteção para aperfeiçoamento ou desenvolvimento introduzido no objeto da invenção pelo depositante ou titular, sendo acessório da patente, com o mesmo conceito inventivo;
- Pode ser destituído de atividade inventiva e tem a mesma vigência do pedido principal.

OBS.: Existe ainda um Certificado de Adição de Invenção, para proteger um aperfeiçoamento introduzido na matéria requerida pelo inventor em um pedido ou mesmo na patente já concedida.

**A matéria objetivada para proteção patentária consiste em uma “invenção” ou é apenas uma mera descoberta?**



# Descoberta

Consiste na revelação de algo (ou fenômeno) até então ignorado, mas já existente na natureza, o qual é determinado pela capacidade de observação do homem.

## Exemplos

- Formulação da lei da gravidade;
- Propriedades (física, química, etc.) de determinado material: metal, como o ferro; genes e proteínas.



# Invenção

Invenção é a concepção resultante do exercício da capacidade de criação do homem, manipulando ou interferindo na natureza, que represente a solução para um problema específico, dentro de determinado campo das necessidades humanas.



# Aplicação industrial da invenção

Uma invenção é considerada suscetível de aplicação industrial se o seu objeto for passível ou capaz de ser fabricado ou utilizado em qualquer tipo/gênero de indústria.

## Inclui:

- Indústrias agrícolas;
- Indústrias extrativas;
- Indústrias de produtos manufaturados ou naturais.



# Preparo de um pedido de patente

Ao iniciar a descrição de um pedido de patente, deve-se ter o cuidado de apresentar todos os detalhes técnicos da invenção.

Para que a invenção tenha uma proteção abrangente, é necessário que se incluam as possíveis alternativas do pedido.

## **Conteúdo das Patentes :**

- **INVENÇÃO** – Relatório Descritivo, Reivindicações, Resumo e se for o caso, Desenhos;
- **MODELO DE UTILIDADE** – Relatório Descritivo, Reivindicações, Desenhos e Resumo;

# Relatório descritivo

O relatório deve ter suficiência descritiva, ou seja, deve conter os detalhes que permitam um técnico da área reproduzir o objeto.

A linguagem usada deve ser consistente: um mesmo elemento só pode ter um nome e número indicativo, os quais não podem ser usados para designar outras partes do objeto.

# Relatório descritivo

Como sugestão as seguintes etapas devem ser seguidas:

- I. Iniciar com o título
- II. Descrever finalidade, aplicação e campo de utilização
- III. Comparar o objeto a ser patenteado com o que já existe, ressaltando suas vantagens e o problema que vem solucionar;

# Relatório descritivo

Como sugestão as seguintes etapas devem ser seguidas:

IV. Relacionar os desenhos apresentados, numerando-os consecutivamente e descrevendo o seu significado.

V. Descrever pormenorizadamente o objeto do pedido de patente, de acordo com os desenhos apresentados, reportando-se às referências numéricas de cada parte do desenho.



República Federativa do Brasil  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria  
e do Comércio Exterior  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

(11) (21) **PI 0416811-9 A**

(22) Data de Depósito: 15/11/2004  
(43) Data de Publicação: 09/01/2007  
**(RPI 1879)**



**(51) Int. Cl<sup>7</sup>.**  
C09C 1/00  
C09K 11/08  
C01B 19/00  
C01G 33/00  
C01G 35/00  
C03C 1/10  
C03C 4/02  
C01G 19/00

---

**(54) Título: PIGMENTOS INORGÂNICOS**

(30) Prioridade Unionista: 20/11/2003 GB 03 26985.9

(71) Depositante(s): Loughborough University Enterprises Limited  
(GB)

(72) Inventor(es): Jonathan Charles Shepley Booth, Sandra  
Elizabeth Dann, Duncan Lee John O'brien

(74) Procurador: Dannemann, Siemsen, Bigler & Ipanema Moreira

(86) Pedido Internacional: PCT GB2004/004794 de 15/11/2004

(87) Publicação Internacional: WO 2005/052068 de 09/06/2005

(57) Resumo: "PIGMENTOS INORGÂNICOS". A presente invenção refere-se a um pigmento inorgânico, o pigmento compreendendo um composto qual seja de um oxissulfeto e um oxisseleneto de estanho ou um metal escolhido dentre nióbio e tântalo. Os pigmentos são bem coloridos na faixa de cor dentre o amarelo e o laranja ao vermelho, e são especialmente adequados para a coloração de substratos de vidro e de plástico. Os métodos para a produção dos pigmentos são igualmente descritos.

Relatório Descritivo da Patente de Invenção para "**PIGMENTOS INORGÂNICOS**".

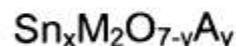
A presente invenção refere-se a pigmentos, em particular a pigmentos inorgânicos dotados de tons de amarelo com base em uma estrutura de pirocloro modificada. A presente invenção refere-se ainda a métodos para a produção dos pigmentos e seu uso para a pigmentação de vidros e plásticos.

Os pigmentos inorgânicos mais usados para tons entre o vermelho e o amarelo são os baseados em sulfo-selenetos de cádmio. Estes possuem uma excelente resistência colorante e são estáveis em diversas aplicações. Recentemente, no entanto, levantam-se preocupações quanto ao impacto ambiental provocado pelo uso do cádmio. Esta questão suscitou estudos no sentido de encontrar pigmentos inorgânicos alternativos, com as mesmas cores e estabilidades dos pigmentos baseados em cádmio, mas que não incluam metais tóxicos.

1. Cruz et al., na publicação *Journal of Solid State Chemistry*, 156, (2001), p. 349-354, relatam que a cor do niobato de estanho, nominalmente o  $\text{Sn}_2\text{Nb}_2\text{O}_7$ , pode variar do amarelo ao vermelho dependendo da razão Sn:Nb. As requerentes em questão apresentam um sucesso limitado ao tentar repetir os experimentos de Cruz et al., e acharam difícil produzir compostos coloridos de uma forma confiável.

20 Existe ainda, portanto, a necessidade de pigmentos inorgânicos novos como substitutos para os baseados em cádmio. De acordo com um primeiro aspecto da presente invenção, um pigmento inorgânico compreende um composto qual seja de um oxissulfeto e um oxisseleneto de estanho

25 ou um metal escolhido dentre nióbio e tântalo. Entende-se, neste momento, que a fórmula abaixo seja representativa dos pigmentos da presente invenção.



30 em que A é S ou Se; em que M é Nb ou Ta; em que  $1.0 \leq x \leq 2.0$ ; e em que  $0 < y \leq 0,6$ , embora a sua estequiometria exata ainda não tenha sido determinada.

Os pigmentos da presente invenção são bem coloridos e mais prontamente produzidos do que os compostos de óxido puro que foram descritos por Cruz et al. A cor dos mesmos varia dentre o amarelo ao laranja e o vermelho, dependendo dos valores de x e y na fórmula acima. De preferência, o composto é um oxissulfeto de estanho e nióbio. Os pigmentos apresentam uma estrutura de pirocloro e alguns são deficientes em estanho. No presente momento, entende-se que a substituição parcial de oxigênio por enxofre na rede pode inibir a formação de compostos que sejam estequiométricos em termos de estanho, embora esta suposição ainda tenha de ser confirmada por experimentos.

Os pigmentos são, de preferência, na forma de pós finos. O tamanho de partícula dos pigmentos dependerá de seu uso pretendido, conforme conhecido pelos versados na técnica. Adequadamente, os pigmentos têm um tamanho de partícula de 0,1 a 50  $\mu\text{m}$ , de preferência de 0,1 a 20  $\mu\text{m}$ , mais preferivelmente de 0,1 a 10  $\mu\text{m}$ , por exemplo, de 2  $\mu\text{m}$ .

De acordo com um segundo aspecto da presente invenção, uma composição pigmentada compreende uma matriz de substrato e um pigmento, em que o pigmento compreende um composto que vem a ser um oxissulfeto e um oxisseleneto de estanho ou um metal escolhido dentre nióbio e tântalo. Estas composições podem ser prontamente preparadas de acordo com os métodos de modo geral conhecidos para outros pigmentos.

De preferência, o composto é um oxissulfeto de estanho e nióbio.

Os pigmentos da presente invenção são particularmente adequados para a coloração de vidros. Os pigmentos podem ser combinados com pelo menos um componente de vidro de modo a formar uma composição de vidro colorido. Qualquer tipo de componente de vidro é adequado, no entanto, as misturas fundidas de esmalte de vidro de baixa fusão são consideradas particularmente adequadas. O pigmento pode compreender de 1 a 50 por cento em peso da composição de vidro, de preferência, no entanto, o pigmento compreende de 5 a 10 por cento em peso, por exemplo, de 8 por cento em peso da composição de vidro. As composições de vidro coloridas

# Reivindicações

Deve ser iniciado pelo título, em seguida a expressão **“CARACTERIZADO POR”**, definir as características técnicas a serem protegidas, devidamente fundamentadas e harmonizadas com o relatório descritivo.

OBS.: As reivindicações não podem conter textos do tipo **“Como descrito na parte... do relatório descritivo”** ou **“Bem como representado pelos desenhos”** nem textos explicativos com relação ao funcionamento, vantagens ou uso do objeto.

# Reivindicações

Deve ser escrita de modo afirmativo, sem expressões do tipo “...**caracterizado por não possuir...**”, nem descrição de vantagens ou formas de utilizar.

Deverá ser em texto CONTÍNUO, SEM PONTO PARÁGRAFO. Utilizar somente ( , ) ou ( ; ) no texto, terminando-se então com o ponto final.

# Reivindicações independentes

São aquelas que, mantida na unidade de invenção, visam à proteção de características técnicas essenciais e específicas da invenção em seu conceito integral, cabendo a cada categoria de reivindicação pelo menos uma reivindicação independente.

# Reivindicações independentes

Devem, quando necessário, conter, entre a sua parte inicial e a expressão “caracterizada por”, um preâmbulo explicitando as características essenciais à definição da matéria reivindicada e já compreendidas pelo estado da técnica.

# Reivindicações dependentes

São aquelas que, mantida a unidade de invenção, incluem características de outra(s) reivindicação (ões) anterior (es) e definem detalhamentos dessas características e/ou características adicionais, contendo uma indicação de dependência a essa (s) reivindicação (ões) e, se necessário, a expressão “caracterizado por”.

## REIVINDICAÇÕES

1. Pigmento inorgânico, o pigmento compreendendo um composto qual seja um oxissulfeto ou oxisseleneto de estanho e um metal escolhido de nióbio ou tântalo.

- 5                    2. Pigmento, de acordo com a reivindicação 1, compreendendo um composto da fórmula:



em que A é S ou Se; em que M é Nb ou Ta; em que  $1,0 \leq x \leq 2,0$ ; e em que  $0 < y \leq 0,6$ .

- 10                    3. Pigmento, de acordo com a reivindicação 1, compreendendo um composto da fórmula  $\text{Sn}_x\text{M}_{z-z'}\text{M}'_z\text{O}_{7-y}\text{A}_y$ , em que A, M, x e y são como definidos na reivindicação 2, M' é um elemento dopante e  $0 < z \leq 2,0$ .

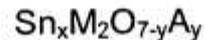
- 15                    4. Composição pigmentada, a composição compreendendo uma matriz de substrato e um pigmento, em que o pigmento compreende um composto qual seja um oxissulfeto ou oxisseleneto de estanho e um metal escolhido de nióbio ou tântalo.

5. Composição, de acordo com a reivindicação 4, em que a matriz de substrato compreende pelo menos um componente de vidro.

## REIVINDICAÇÕES

1. Pigmento inorgânico, o pigmento compreendendo um composto qual seja um oxissulfeto ou oxisseleneto de estanho e um metal escolhido de nióbio ou tântalo.

- 5                    2. Pigmento, de acordo com a reivindicação 1, compreendendo um composto da fórmula:



em que A é S ou Se; em que M é Nb ou Ta; em que  $1,0 \leq x \leq 2,0$ ; e em que  $0 < y \leq 0,6$ .

- 10                    3. Pigmento, de acordo com a reivindicação 1, compreendendo um composto da fórmula  $\text{Sn}_x\text{M}_{z-z'}\text{M}'_z\text{O}_{7-y}\text{A}_y$ , em que A, M, x e y são como definidos na reivindicação 2, M' é um elemento dopante e  $0 < z \leq 2,0$ .

- 15                    4. Composição pigmentada, a composição compreendendo uma matriz de substrato e um pigmento, em que o pigmento compreende um composto qual seja um oxissulfeto ou oxisseleneto de estanho e um metal escolhido de nióbio ou tântalo.

5. Composição, de acordo com a reivindicação 4, em que a matriz de substrato compreende pelo menos um componente de vidro.

# Desenhos, diagramas ou fórmulas químicas

Os desenhos deverão ser apresentados com clareza, em traços firmes, uniformes, sem rubricas ou timbres, em tinta indelével e, serão tantos quantos forem necessários à perfeita compreensão do objeto da patente.

Devem ser numerados consecutivamente, ser isentos de textos, podendo conter apenas termos indicativos (tais como “água”, “vapor d’água”, “aberto”, “fechado”, corte “AA”, etc), e palavras-chave, no caso de circuitos elétricos, diagramas em bloco, fluxogramas e gráficos;

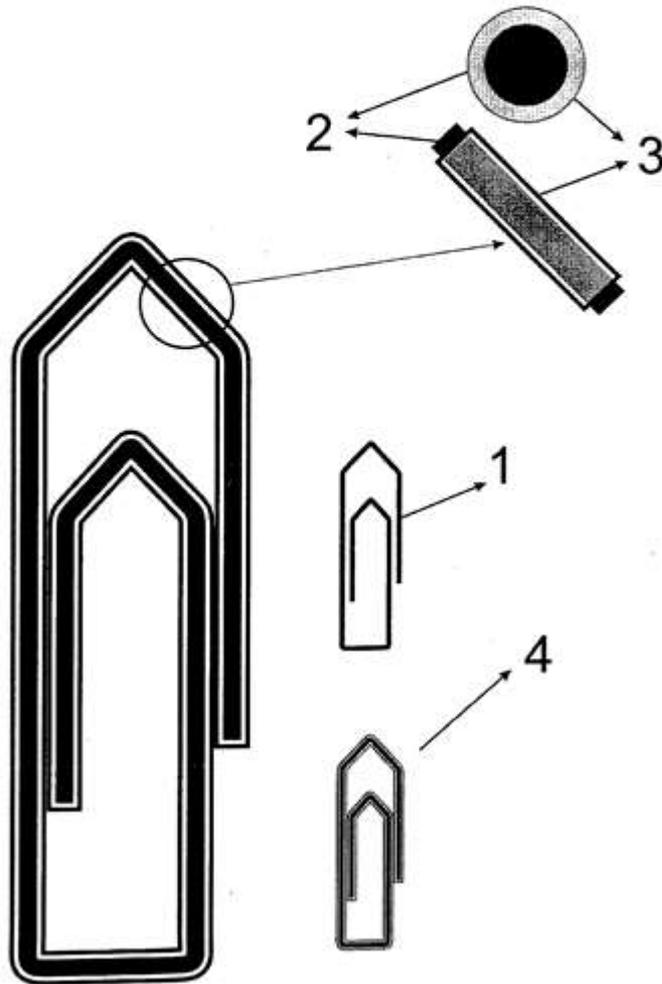
# Desenhos, diagramas ou fórmulas químicas

Cada parte, peça ou elemento do desenho, deverá conter referências numéricas, as quais deverão ser descritas no relatório descritivo, bem como nas reivindicações.

**OBS.: Não podem conter texto descritivo, exceto os termos indicativos e “Fig. 1”, “Fig.2”..., além dos números indicativos de todos os seus elementos**

**Não colocar cotas, medidas etc..., ou MOLDURA nos desenhos.**

FIG. 1



# Resumo

Descrição sumária do objeto da patente devendo ser iniciado pelo título, contendo entre cinquenta (50) e duzentas (200) palavras, devendo englobar as características técnicas, a solução para o problema descrito e seus principais usos, tendo como finalidade principal facilitar a busca do pesquisador no Banco de Patentes.

P 104 15911

## RESUMO

Patente de Invenção: "**PIGMENTOS INORGÂNICOS**".

5 A presente invenção refere-se a um pigmento inorgânico, o pigmento compreendendo um composto qual seja de um oxissulfeto e um oxiseleneto de estanho ou um metal escolhido dentre nióbio e tântalo. Os pigmentos são bem coloridos na faixa de cor dentre o amarelo e o laranja ao vermelho, e são especialmente adequados para a coloração de substratos de vidro e de plástico. Os métodos para a produção dos pigmentos são igualmente descritos.

# Normas

O relatório descritivo, as reivindicações e o resumo devem ser datilografados ou impressos com caracteres de no mínimo 2,1mm de altura e, no mínimo espaço 1 1/2, sem entrelinhas, em tinta preta, indelével, sendo permitido, quando necessário, que as fórmulas químicas e/ou equações matemáticas sejam manuscritas ou desenhadas.

Em todo o processo, excetuando-se os desenhos, as linhas são numeradas de 05 em 05, a partir do título, iniciando-se a contagem a cada folha.

# Normas

As folhas relativas ao relatório descritivo, reivindicações e resumo deverão ser numeradas consecutivamente com algarismos arábicos no centro da parte superior, entre 1 e 2 cm do limite da folha, preferencialmente indicando o número da página e o número total das páginas (de cada uma dessas partes) separados por uma barra oblíqua (EX: relatório descritivo com 31 páginas - as folhas 2, 12,31 seriam 2/31- 12/31 – 31/31)

Os números e letras nos desenhos devem ter altura mínima de 3,2 mm.

# Normas

Os desenhos não podem ser emoldurados ou delimitados por linhas, ficando disposto no papel com as seguintes margens mínimas:

- **Superior 2,5cm (preferencialmente 4cm)**
- **Esquerda 2,5cm (preferencialmente 3cm)**
- **Direita 1,5cm**
- **Inferior 1 cm**

# Normas

As folhas relativas ao relatório descritivo, às reivindicações e ao resumo deverão conter o texto dentro das seguintes margens:

- **Superior: 2cm - 4cm (preferencialmente 4cm)**
- **Esquerda: 2,5cm - 4cm (preferencialmente 3cm)**
- **Direita: 2cm - 3cm**
- **Inferior: 2cm - 3cm**

# Normas

Para a apresentação do material acima descrito é necessário que o mesmo seja datilografado ou impresso em papel branco, liso, NO PADRÃO “A4”, ou seja, no tamanho 210 x 297 mm.

# Estado da técnica

Tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de patente, por descrição escrita ou oral, por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior, ressalvados:

- período de graça;
- prioridade;
- prioridade interna.

# Período de graça

Não será considerado como estado da técnica a divulgação de Invenção ou Modelo de Utilidade, quando ocorrida durante os 12 (doze) meses que precedem a data de depósito ou a de prioridade de pedido de patente.

- pelo INPI
- por terceiros
- pelo inventor



República Federativa do Brasil  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria  
e do Comércio Exterior  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

(21) **PI0701794-4 A2**



(22) Data de Depósito: 24/04/2007  
(43) Data da Publicação: 09/12/2008  
(RPI 1979)

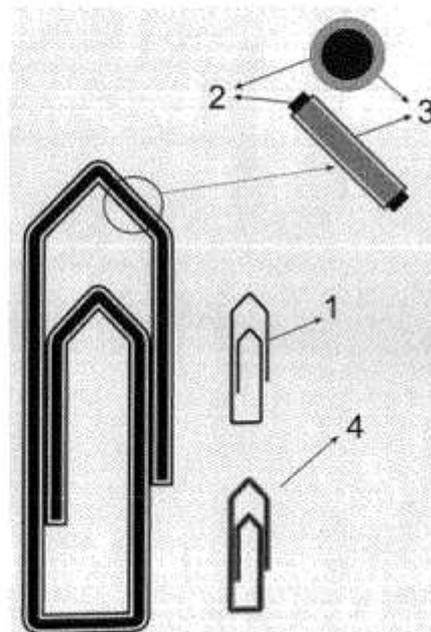
(51) *Int.Cl.:*  
B43M 17/00 (2008.04)

(54) Título: **PRENDEDOR PARA PAPEL OU OUTROS MATERIAIS, DITO CLIPE, COM REVESTIMENTO EXTERNO**

(73) Titular(es): Claudyego Fernando Andrade de Almeida

(72) Inventor(es): Claudyego Fernando Andrade de Almeida

(57) Resumo: PRENDEDOR PARA PAPEL OU OUTROS MATERIAIS, DITO CLIPE, COM REVESTIMENTO EXTERNO. Prendedor para papel ou outros materiais, dito clipe, com revestimento externo (2), podendo este revestimento ser de materiais variados, ou seja, do plástico ao silicone, variando de acordo com a necessidade de cada um.



**“PRENDEDOR PARA PAPEL OU OUTROS MATERIAIS, DITO CLIPE,  
COM REVESTIMENTO EXTERNO”**

5 A presente invenção refere-se a um prendedor metálico de papel ou qualquer outro material com um revestimento externo.

Em praticamente todos os setores empresariais e outros, o uso de prendedores de papel, dito clipe, é usado em larga escala para poder organizar documentos ou dados importantes.

10 Na pesquisa feita, nenhuma patente foi encontrada, apenas alguns princípios do referido invento, ou seja, prender papéis ou outros materiais.

Nos setores onde é usado este tipo de prendedor de papel, a saber, os cliques, há pelo menos dois inconvenientes que a presente invenção traz a solução. A primeira: quando um clipe metálico é usado, ao colocá-lo, por ser feito de metal, o mesmo mancha o papel e com o tempo ocorre a oxidação do material, danificando assim os documentos a ele anexados. O segundo problema é com os cliques de plástico que são demasiadamente frágeis e suportam um número muito limitado de material. Se for contrariado este limite, no caso dos cliques de plástico, o mesmo se rompe com facilidade.

20 A invenção tem como objeto um fio metálico relativamente rígido para poder ser maleável e ao mesmo tempo firme e possuindo um revestimento para poder evitar os inconvenientes mostrados no parágrafo anterior.

A descrição que se segue e as figuras associadas, tudo dado a exemplo, não limitativo em suas formas ou material utilizado, fará compreender bem a invenção.

25 A figura 1 mostra o clipe tradicional (1) utilizado largamente em empresas e em setores públicos sem o revestimento externo. O detalhe mostra um outro clipe, já com revestimento externo, mostrando em detalhes o metal (2) e o revestimento (3) que poderá ser plástico, emborrachado, com silicone ou até mesmo com outros materiais, podendo estes ser de várias cores, formas e espessura, variando de acordo com a formalidade da ocasião e o público alvo deste acessório. Abaixo há uma amostra, em tamanho real, de um clipe (4) já

30

com as aplicações descritas, a saber, um revestimento externo, e mostra que a sua forma quase não é alterada, dando assim um aspecto bem limpo e seguro ao mesmo.

O princípio é bem simples, ou seja, une os benefícios dos prendedores já disponíveis no mercado, a firmeza de um clipe de metálico e a durabilidade de um clipe plástico.

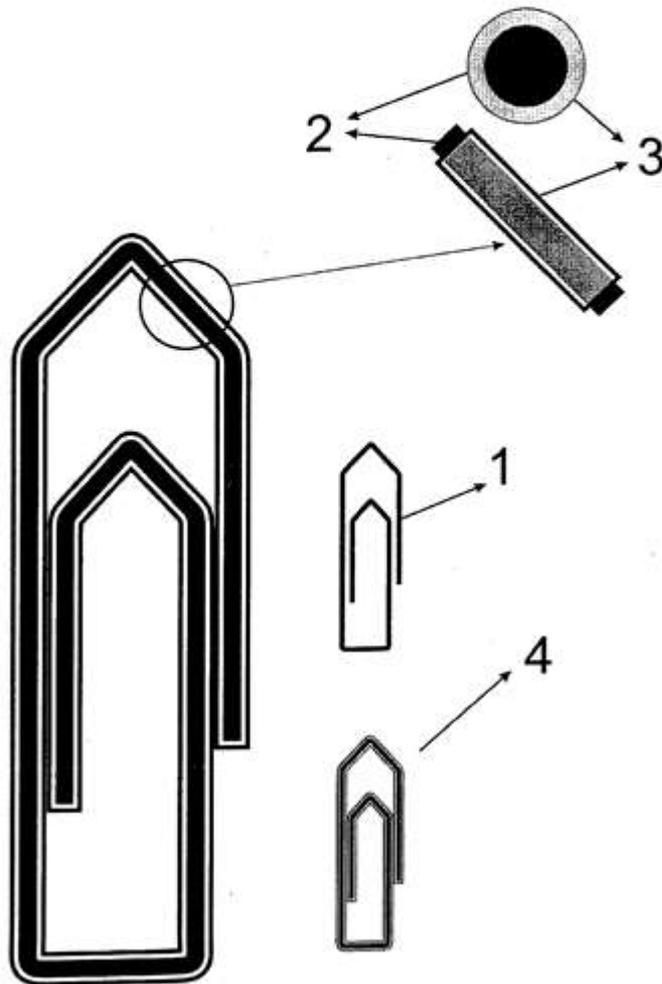
A espessura do metal e do revestimento pode variar bastante de acordo com a necessidade de cada um.

Adicionando este revestimento externo, o custo para colocá-lo é mínimo, alterando em cerca de 10% o valor de cada clipe, visto que esses materiais são bem baratos, principalmente o plástico, o presente invento será uma solução bem prática para os problemas deste tipo de prendedor, aumentando a sua eficiência e vida útil de maneira considerável.

## REIVINDICAÇÕES

1. Prendedor para papel ou outros materiais, dito clipe, caracterizado por utilizar um revestimento externo.
- 5      2. Prendedor para papel ou outros materiais, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado por utilizar espessura variada do revestimento externo.
3. Prendedor para papel ou outros materiais, de acordo com a reivindicação 1 e 2, caracterizado por este revestimento externo poder ser de cores e formas variadas.
- 10     4. Prendedor para papel ou outros materiais, de acordo com a reivindicação 1 a 3, caracterizado por utilizar plástico, borracha, silicone ou outro material semelhante.
- 15     5. Prendedor para papel ou outros materiais, de acordo com a reivindicação 1 a 4, caracterizado por utilizar um fio metálico, podendo este ser qualquer metal e espessura variada, tendo em vista a necessidade de cada um.

FIG. 1



P 10701794

## RESUMO

Patente de Invenção: **“PRENDEDOR PARA PAPEL OU OUTROS MATERIAIS, DITO CLIPE, COM REVESTIMENTO EXTERNO”**.

5      Prendedor para papel ou outros materiais, dito clipe, com revestimento externo (2), podendo este revestimento ser de materiais variados, ou seja, do plástico ao silicone, variando de acordo com a necessidade de cada um.